



EDITAL DE RETIFICAÇÃO 001 – CONCORRÊNCIA N. 001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL SÃO VALÉRIO - TO
EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021 PROCESSO N.º 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICO ÁGUA E ESGOTO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO (TO).

DA RETIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO/TO, por sua Comissão de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, a retificação do edital licitatório, na modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA, registrada sob o n. 001/2021, que versa sobre **CONCESSÃO PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA**, nos termos do artigo 2º, inciso III da lei 8987/1995, para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, bem como a prestação de SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, sob regime de concessão de serviço público, previsto na Lei Federal n.º 8.987/95 e na Lei Municipal n.º 921/2020.

Neste sentido procede à seguinte retificação, cuja a redação passa a vigor nos seguintes termos, mantendo todas as demais exigências editalícias:

DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório da projeção de investimentos no SISTEMA ao longo do prazo da CONCESSÃO, é **de R\$ 5.811.930,00 (cinco milhões oitocentos e onze mil novecentos e trinta reais).**

10.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.1 Comprovação de registro ou inscrição da LICITANTE e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA que regula obras e outros e CRQ – que regula o tratamento em que se seque reações químicas (Lei 2800/56 art. 2, III) – da região da sede da empresa ou do local dos serviços.

10.2.1.2 Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente acompanhados de **Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA**, referente a gestão plena, vedada a gestão parcial de serviços públicos de água, em regime de concessão, de caráter de exclusividade na totalidade em um município com população igual ou superior a 2.191 habitantes (50% da população urbana estimada através do IBGE), entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:

- A. Operação das unidades de captação de água e de esgotamento sanitário;
- B. Operação das unidades de tratamento de água e de esgoto;
- C. Operação das unidades de armazenamento de água e esgotamento sanitário;
- D. Operação das unidades de distribuição de água e coleta de esgoto;
- E. Manutenção das unidades de captação de água e de esgotamento sanitário;
- F. Manutenção das unidades de tratamento de água e de esgotamento sanitário;
- G. Manutenção das unidades de armazenamento de água e de esgotamento sanitário;
- H. Manutenção das unidades de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- I. Execução de ligações de água e esgoto;
- J. Execução de serviços complementares prestados aos usuários;



- K. Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, processamento, emissão, cadastro, cobrança e entrega de contas;
- L. Corte e religação de água;
- M. Atendimento ao usuário;
- N. Aferição de hidrômetros;
- O. Instalação de hidrômetros;
- P. Geofonamento;

10.2.1.3 Prova de capacitação técnica operacional da empresa licitante através de atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados de **Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CRQ**, referente a gestão plena de serviços públicos de água em um município com população igual ou superior a 2.191 habitantes (50% da população urbana estimada através do IBGE), entendendo-se por gestão plena os seguintes serviços:

- A. - Operação dos sistemas de captação de água;
- B. - Operação dos sistemas de tratamento de água;
- C. - Operação dos sistemas de distribuição de água.

10.2.1.4 Prova de que a LICITANTE possui no seu quadro de funcionários, profissional (is) detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica relativo(s) à gestão de serviços de abastecimento de água em um município com população igual ou superior a 2.191 habitantes (50% da população urbana estimada através do IBGE), **fornecido(s) pela entidade profissional competente – CREA e CRQ, essa comprovação de vínculo poderá ser através de contrato de prestação de serviços ou carteira de trabalho que tenha vínculo com a empresa a mais de um ano, o atestado deverá estar em nome da empresa e do profissional**, com as características mínimas seguintes:

PARA O CREA:

- A. Operação das unidades de captação de água e de esgotamento sanitário;
- B. Operação das unidades de tratamento de água e de esgoto;
- C. Operação das unidades de armazenamento de água e esgotamento sanitário;
- D. Operação das unidades de distribuição de água e coleta de esgoto;
- E. Manutenção das unidades de captação de água e de esgotamento sanitário;
- F. Manutenção das unidades de tratamento de água e de esgotamento sanitário;
- G. Manutenção das unidades de armazenamento de água e de esgotamento sanitário;
- H. Manutenção das unidades de distribuição de água e de coleta de esgoto;
- I. Execução de ligações de água e esgoto;
- J. Execução de serviços complementares prestados aos usuários;
- K. Administração e operação dos sistemas comerciais incluindo leitura, processamento, emissão, cadastro, cobrança e entrega de contas;
- L. Corte e religação de água;
- M. Atendimento ao usuário;
- N. Aferição de hidrômetros;
- O. Instalação de hidrômetros;
- P. Geofonamento;

PARA O CRQ:

- A. - Operação dos sistemas de captação de água;
- B. - Operação dos sistemas de tratamento de água;
- C. - Operação dos sistemas de distribuição de água.

10.2.1.5 A prova de capacitação técnica requerida nos itens acima deverá ser atendida através de um único atestado para cada item.



10.2.1.6 A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fazer verificações e diligências diretas para verificar a exatidão de dados, informações ou documentos fornecidos por uma ou mais LICITANTES no que se referente ao atendimento das exigências de habilitação técnica ou requisitar a análise por técnico.

10.2.2. Para a avaliação dos atestados referidos acima, na hipótese de a LICITANTE ter participado como SPE (sociedade de propósito específico) na execução de serviços neles referidas, será considerado como efetivamente executado o correspondente à proporção da participação da LICITANTE naquela SPE, quando o próprio atestado não especificar o quantitativo executado por cada consorciada.

10.2.3. Atestado da visita técnica realizada por pessoa devidamente habilitada, fornecido pela Prefeitura Municipal de **São Valério/TO**.

10.4. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata e recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da comarca do Município em que a empresa for sediada;

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da datada apresentação da proposta.

10.4.2.1. No caso de sociedade anônima, observadas as exceções legais, apresentar as publicações no Diário Oficial do Balanço e demonstrativos contábeis e da ata de aprovação arquivada na Junta Comercial.

10.4.2.2. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do balanço patrimonial e dos demonstrativos contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas, das páginas do Diário Geral onde eles foram transcritos devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Diário Geral na Junta Comercial ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

10.4.2.3. Se a LICITANTE for optante pelo lucro real poderá ser apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis emitidos por meio do Sistema SPED Contábil (escrituração contábil digital nos termos da Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e suas alterações), desde que acompanhados do respectivo Termo de Autenticação.

10.4.2.4. Se a LICITANTE tiver sido constituída a menos de 1 (um) ano, a documentação referida no capital deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

10.4.3. Demonstrativos de índices financeiros, extraídos do balanço patrimonial do último exercício social, apresentado para fins de análise das condições financeiras das LICITANTES. Os índices serão apresentados em números inteiros com 02 (duas) casas decimais após a vírgula com arredondamento:

A LICITANTE deverá comprovar, ainda, que dispõe dos seguintes índices, extraídos de seu balanço patrimonial:

- a) Índice de liquidez corrente (Ativo Circulante/Passivo Circulante) superior ou igual a 0,5;
- b) Índice de Solvência Geral (Ativo Total/Passivo Circulante+Realizável a Longo Prazo) superior ou



igual a 0,5;

c) Índice de Liquidez Geral (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Passivo não Circulante) superior ou igual a 0,5;

10.4.4. Comprovação de possuir patrimônio líquido igual a 10% (dez por cento) do valor estimado do CONTRATO, até a data designada para abertura das PROPOSTAS, admitida a atualização até essa data, através de índices oficiais, podendo ser comprovado sob a forma de qualquer das modalidades, a saber:

- (i) Último Instrumento de Alteração Contratual, devidamente registrado;
- (ii) Balanço apresentado na forma da lei.

ANEXO XVII - PLANO DE SANEAMENTO;

ANEXO XVIII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E FINANCEIRO;

Considerando que o critério de julgamento é do menor preço tarifário, fica demonstrada a ausência de modificação que implique na elaboração da proposta comercial e nos termos do Art. 21, §4º da Lei n. 8.666/93, fica mantida a sessão de julgamento designada para o dia 23/08/2021.

São Valério/TO, 06 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação